
EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo n°: 5813/2022

Entidade : Prefeitura Municipal de Arraias - TO

Responsável: Herman Gomes de Almeida - Prefeito

Assunto : Prestação de Contas Consolidadas - Exercício 2021

Relatora : Doris de Miranda Coutinho

HERMAN GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, **Prefeito de Conceição do Arraias/TO**, residente e no Município de Arraias/TO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, tendo em vista a instauração do Processo n° 5813/2022, e considerando o que mais consta no despacho n° 864/2023-RELT5, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar esclarecimentos, justificativas e documentos pertinentes aos apontamentos elencados no Relatório de Análise de Prestação de Contas n° 553/2023, tendo a dizer e requerer o seguinte:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o a citação foi enviada por e-mail no dia 25/09/2023, contados 10 dias corridos iniciando e logo após contando os 15 dias úteis, lembrando dos feriados dos dias 05 e 12/10/2023, e dos pontos facultativos dos dias 06 e 13/10/2023 o prazo final, em dias úteis encerrar-se-á em **31/10/2023**.

II. DAS JUSTIFICATIVAS

Trata-se a presente demanda de Prestação de Contas Consolidadas do Prefeito, referente ao Exercício de 2021, no qual, **através do Despacho 864/2023-RELT5**, determinou a citação do Município através de seu prefeito Herman Gomes de Almeida para apresentação de alegações e defesa sobre as supostas irregularidades/infrações mencionadas no referido despacho.

Pois bem!

Passamos aos esclarecimentos e justificativas.

6.3. - Relatório de Análise das Contas n° 553/2023

1. A prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo Contábil, que ingressou neste Tribunal em 14/04/2022, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa n° 02/2019, não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa, quais sejam:

X - Cópia do (s) parecer (es) do Conselho Municipal de Saúde sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinado pelos Membros do Conselho de Fiscalização nos termos da legislação municipal que o criou, contudo não está assinado pelos Membros do Conselho, mas tão somente pela presidente;

XIV - Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, contendo, dentre outras informações, alíneas:

g) demonstração dos créditos adicionais especiais, extraordinários e suplementares (por anulações, excesso de arrecadação, operações de créditos e superávit financeiro, quando se referir à suplementares) abertos no exercício;

h) informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual;

i) avaliação do cumprimento das recomendações e determinações expedidas por este Tribunal no exercício em referência.

XVII - No caso de o Município possuir regime próprio de previdência social (RPPS), deve ser enviado os seguintes documentos:

a) Parecer Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores;

b) Certificado de Regularidade Previdenciária;

c) Montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

d) Detalhamento da composição das despesas executadas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Segurado Social e da queles repassados ao RPPS.

Em atendimento ao destacado acima, seguem os documentos solicitados:

- Cópia do Parecer do Conselho de Saúde aprovando as contas juntamente com a ata da sessão assinada pelos membros do conselho **(ANEXO I)**;
- Demonstrativo dos Créditos Adicionais, especiais, extraordinários, e suplementares **(ANEXO II)**;

- Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Arraias no exercício de 2021;
- Parecer Atuarial do RPPS (**ANEXO III**);
- Certificado de Regularidade Previdenciária, CRP (**ANEXO IV**);
- Restos a Pagar de Contribuições Previdenciárias (**ANEXO V**);
- Detalhamento das Despesas Executadas a Títulos de Obrigações Patronais RGPS e RPPS (**ANEXO VI**).

Esclarecemos que as informações do RPPS não foram enviadas quando na 8º Remessa, pois os mesmos não apareciam como opção nos envios dos PDFs, como segue (**ANEXO VII**):

2. Divergência de R\$ 155.000,00, em relação ao orçamento inicial e o constante no Balancete da Despesa (7ª Remessa) e o informado na LOA Despesa (Remessa Orçamento). (Item 3.1 do Relatório);

De janeiro a meados de agosto de 2021 o Município de Arraias tinha uma assessoria contábil, que não informou na remessa 0 Orçamento 2021, as informações do Conselho da Criança e Adolescente, naquele ano vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social. O valor do Orçamento do Conselho/Fundo Municipal é o da mencionada diferença de 155.000,00 tanto na previsão da Receita quanto na previsão da despesa, conforme autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 em anexo (**ANEXO VIII**).

Segue Rol de Responsáveis do relatório de Análises de Prestação de Contas n° 553/2023 para demonstrar a troca do responsável pela Contabilidade:

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Herman Gomes de Almeida

CPF: xxx.474.271-xx

Período de Vigência: A partir de 01/01/2021

Controle Interno: Joao Francisco Leite

CPF: xxx.280.391-xx

Período de Vigência: 01/01/2021 a 10/03/2023

Contador: Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro

CPF: xxx.594.191-xx

Período de Vigência: A partir de 10/08/2021

Contador: Moaci Sipaubá Coelho Filho

CPF: xxx.570.651-xx

Período de Vigência: 24/06/2021 a 09/08/2021

Contador: Cleydson Costa Coimbra

CPF: xxx.837.801-xx

Período de Vigência: 05/01/2021 a 23/06/2021

Após a troca da assessoria contábil, percebemos o equívoco de não enviar as informações do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente (Fundo Municipal). Percebido o equívoco enviamos as informações do Orçamento inicial da mencionado Conselho/Fundo, tanto na receita quanto na despesa juntamente do Fundo Municipal de Assistência Social. Esclarecemos que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente não teve nenhuma receita e nenhuma despesa no

exercício de 2021, como seguem os demonstrativos da Receita **(ANEXO IX)** e Demonstrativo da Despesa **(ANEXO X)**.

Nota-se que a remessa do orçamento está com 155.000,00 a menos tanto na previsão da receita quanto na previsão da despesa, fato que não demonstra o valor autorizado na LOA que foi de 36.367.521,00.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Orçamento Detalhado por Órgão

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS
Código Unidade Gestora: 01.125.780/0001-69
Remessa: Exercício de 2021 / Orçamento **Orçamento Detalhado por Órgão**

1. Valor Orçado x Dotação Inicial

Unidade Gestora	Receita Prevista	Despesa Autorizada
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS	0,00	1.480.898,56
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARRAIAS	695.160,00	3.163.068,58
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARRAIAS	2.860.000,00	2.860.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAS	5.380.410,00	7.832.125,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS	18.482.641,00	10.629.813,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAS	8.794.310,00	10.246.615,00
TOTAL	36.212.521,00	36.212.521,00

No envio da 7º remessa, sendo este Conselho apenas regularizado o seu saldo inicial do orçamento, para ficar condizente com o valor aprovado na LOA. Não movimentando nenhum recurso e nem causando nenhum dano ao erário público.

3. Houve divergência nos registros contábeis a menor no valor de R\$ 103.266,77 no Anexo10, na conta 1.7.5.8.01 do FUNDEB, em

comparação com os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em violação ao art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. Restrição contábil gravíssima - Item 3.2.3 do IN/TCE/TO nº 02/2013. (Item 3.2.1.2 do Relatório);

O mencionado valor de R\$ 103.266,77 foi um ajuste de valores, realizado pelo Governo Federal, que tinha repassado esse valor a maior.

No dia 31/05/2021 foi realizado o débito de total de R\$ 103.266,77 que consta registrado no site do Banco do Brasil como segue:

31.05.2021	IPI-EXP AJ	R\$ 101,22 D
	ITR AJUSTE	R\$ 68,66 D
	IPVA AJUSTE	R\$ 2.431,88 D
	ITCMD AJUSTE	R\$ 415,57 D
	ICMS AJUSTE	R\$ 32.180,55 D
	FPE AJUSTE	R\$ 50.709,69 D
	FPM AJUSTE	R\$ 17.379,20 D
	TOTAL:	R\$ 103.266,77 D
TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 521,33 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 9.230,21 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 1.701,49 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 638,47 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 211.009,82 C
	ORIGEM FPE	R\$ 334.626,54 C
	ORIGEM FPM	R\$ 113.680,25 C
	IPI-EXP AJ	R\$ 101,22 D
	ITR AJUSTE	R\$ 68,66 D
	IPVA AJUSTE	R\$ 2.431,88 D
	ITCMD AJUSTE	R\$ 415,57 D
	ICMS AJUSTE	R\$ 32.180,55 D
	FPE AJUSTE	R\$ 50.709,69 D
	FPM AJUSTE	R\$ 17.379,20 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 103.266,77 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 671.408,11 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 103.266,77 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 671.408,11 C

O demonstrativo completo do Banco do Brasil, impresso segue anexo para conferência **(ANEXO XI)**.

O valor é demonstrado também no demonstrativo de transferências a Municípios do Tesouro Nacional, como segue:

Transferências para municípios

[i Detalhar](#) [Exportar](#)

Q Ir Ações

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
TO	Arraias	2021	AJUSTE FUNDEB	-R\$103.266,77	1702406	9247
TO	Arraias	2021	CIDE-Combustíveis	R\$16.199,80	1702406	9247
TO	Arraias	2021	FPM	R\$10.258.706,78	1702406	9247
TO	Arraias	2021	FUNDEB	R\$8.087.474,08	1702406	9247
TO	Arraias	2021	ITR	R\$142.178,84	1702406	9247
TO	Arraias	2021	LC 176/2020 (ADO25)	R\$58.591,20	1702406	9247
TO	Arraias	2021	Royalties	R\$1.045.920,88	1702406	9247

1-7

O demonstrativo completo do tesouro nacional, impresso segue anexo para conferência **(ANEXO XII)**, e também pode ser conferido no site do tesouro:

<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP>

Portanto não há divergências.

4. Divergência de R\$ 1.441.000,00, entre o total da previsão atualizada de R\$ 36.367.521,00 e o total da dotação atualizada de R\$ 37.808.521,00, em

descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei nº 4320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo. (Item 5.1 do Relatório);

O Valor da despesa atualizada está somando o valor de 496.000,00 de Superávit de Exercício Anterior na Fonte 0400 - Transferências do SUS Bloco Investimentos, somando ainda 1.100.000,00 de Excesso de Arrecadação na fonte 106 - Emendas de Bancada, e subtraindo o valor de 155.000,00 Conselho da Criança, já explanado no item 2 desse despacho.

Passamos a detalhá-los:

O valor de 496.000,00 da Fonte 0400 - Transferências do SUS Bloco Investimentos, é coberto por um superávit financeiro na sua fonte no exercício anterior, de 522.242,74 como segue:

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO						
Descrição da Fonte de Recursos	Ativo Financeiro (a+b+c+d+e)	Passivo Financeiro				Superávit/Déficit Financeiro (e)
		RP e Despesas Liquidadas (a)	Consignações e Retenções (b)	Entradas Compensatórias (c)	RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d)	
0204.00.000 a 0249.00.000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	7.589,08	0,00	7.575,98	0,00	0,00	13,10
0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	23.277,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23.277,03
0400.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	522.242,74	0,00	0,00	0,00	0,00	522.242,74

O demonstrativo completo segue anexo **(ANEXO XIII)**.

Do valor de 1.100.000,00 trata-se de excesso de arrecadação na fonte 106 - Emendas de Bancada, pois o município não tinha previsão alguma de receber recursos dessa fonte e recebeu 1.100.000,00 conforme demonstrativo de receita da fonte anexo **(ANEXO XIV)**.

Sobre os 155.000,00 do Conselho dos Direitos da Criança e Do Adolescente, já foi esclarecido no item 2 desse despacho.

Portanto não havendo divergência.

5. Ocultação de passivo pela ausência de registro das despesas de exercícios anteriores classificadas no elemento de despesa 92, no valor de R\$ 20.697,34 no passivo com atributo "P", subavaliando o resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, não representando adequadamente a posição do Município em 31/12/2021, portanto não se encontra conforme os princípios de contabilidade aplicada ao setor público (Itens 5.1.1, "b", 7.2.4, "a, b c", 7.2.5, "b, c, d" e 8, "d" do Relatório) Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976, art.1º, III da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Item 3.1.3 da IN nº 02/2013-restriçãocontábil/gravíssima;

A despesa empenhada no elemento 92 - despesas de exercícios anteriores (DEA), atendeu o que trata o artigo 37 da Lei 4.320/64, que fala o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do

exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Como se vê, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

A despesa segue demonstrada na Relação de empenhos do elemento de despesa 3.1.90.92 e demonstra que os empenhos se tratam de valores de INSS, que foi debitado no FPM do Município, segue relação de empenhos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS

PÁG: 0001

RELAÇÃO DAS DESPESAS NO ELEMENTO 319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CODIGO	FICHA	DATA	PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	HISTÓRICO	VALOR
487149	6	23/02/2022	352022	INSS	29.979.036/0001-40	EMPENHO PARA OCORRER A DESPESA COM O PAGAMENTO DE INSS REF. 12/2021 RETIDO NO FPM DO MUNICÍPIO	17.502,35
487368	6	06/04/2022	712022	INSS	29.979.036/0001-40	EMPENHO PARA OCORRER A DESPESA COM O PAGAMENTO DE INSS REF. 13/2021 RETIDO NO FPM DO MUNICÍPIO	3.194,99
TOTAL							20.697,34

DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA
001.594.191-40
CONTADOR

ELAINE RIBEIRO DE MOURA
827.249.111-72
CONTROLE INTERNO

HERMAN GOMES DE ALMEIDA
516.474.271-34
PREFEITO MUNICIPAL

Relação de empenhos anexa **(ANEXO XV)**.

Ademais o Superávit Financeiro em 2021 foi de 9.038.509,87 maior que o valor mencionado de DEA de 20.697,34 como segue:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	10.611.886,14	6.380.117,42
ATIVO PERMANENTE	15.970.960,13	16.049.645,15
PASSIVO FINANCEIRO	1.573.376,27	1.109.521,99
PASSIVO PERMANENTE	34.594.427,15	34.644.880,70
Superávit Financeiro do Exercício (I)		9.038.509,87
Déficit Permanente do Exercício (II)		-18.623.467,02
SALDO PATRIMONIAL		-9.584.957,15

O Balanço patrimonial segue completo em anexo **(ANEXO XVI)**.

Superávit Patrimonial em 2021 foi de 4.217.461,15 maior que o valor mencionado de DEA de 20.697,34 como segue:

3.9.0.0.0.00.00.00.0000	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	185.924,75	381.873,46
3.9.1.0.0.00.00.00.0000	Premiações	9.400,00	8.600,00
3.9.2.0.0.00.00.00.0000	Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
3.9.4.0.0.00.00.00.0000	Incentivos	0,00	0,00
3.9.5.0.0.00.00.00.0000	Subvenções Econômicas	155.970,73	230.586,84
3.9.6.0.0.00.00.00.0000	Participações e Contribuições	0,00	0,00
3.9.7.0.0.00.00.00.0000	VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
3.9.9.0.0.00.00.00.0000	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	20.554,02	142.686,62
	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	32.065.273,30	32.419.619,10
	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	4.217.461,15	6.038.777,76

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais segue completo em anexo **(ANEXO XVII)**.

Sendo assim, ainda que os empenhos estivessem sido feitos em 2021, a Prefeitura Municipal

continuaría com um resultado financeiro seria de Superávit Financeiro e Superávit Patrimonial.

Pede-se acatamento à justificativa, tendo em vista que todo esse procedimento de Empenho de despesas se deu nos moldes exigidos em lei e por fim demonstrar pleno e eficaz controle de dívida de curto prazo.

**6. Registro na conta contábil
1.1.3.4...Crédito por Danos ao Patrimônio no
valor de R\$28.961,01, cuja Nota Explicativa
não contém explicações, (item 7.1.1.2 "b",
do Relatório);**

Tais valores se trata de despesas a regularizar a curto prazo, com alguns deles de valores transitórios, a serem compensados em mês posterior pelo Município, como Salário Família, Salário Maternidade como listados na relação de ativos realizáveis **(ANEXO XVIII)**. Os ativos realizáveis demonstram os mencionados 325.974,74 e mais 769,05 de outros Créditos a Receber que totalizam 326.743,79, valor que consta no Balanço Patrimonial **(ANEXO XIX)**.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS

Código Unidade Gestora: 01.125.780/0001-69

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	10.740.242,63	6.469.258,45
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	10.285.142,35	6.371.403,33
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	10.285.142,35	6.371.403,33
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	89.141,03	89.141,03
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
1.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	89.141,03	89.141,03
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	326.743,79	8.714,09
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	325.974,74	4.495,78
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	769,05	4.218,31

O município reduziu o montante a receber da Rubrica de Danos ao Patrimônio, baixando de 325.974,74 para 202.111,08 como demonstra o balanço patrimonial de 2022 (ANEXO XX).

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS

Código Unidade Gestora: 01.125.780/0001-69

Remessa: Exercício de 2022 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	11.301.497,77	10.740.242,63
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	11.008.608,03	10.285.142,35
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	11.008.608,03	10.285.142,35
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	89.141,03	89.141,03
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
1.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	89.141,03	89.141,03
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	203.748,71	326.743,79
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	202.111,08	325.974,74

7. Déficit financeiro na fonte de recursos:
0030 - Recursos do FUNDEB de R\$ -
12.197,07. (Item 7.2.7 do Relatório).
Dispositivos violados: art. 1º, § 1º da LC
nº 101/00. Item 2.15 da INTCE/TO nº 02/2013
- Restrição de Ordem Legal Gravíssima;

O déficit financeiro mencionado por fontes não ultrapassou 5% da Receita Arrecadada em sua fonte, como vem sendo ressaltado por esse TCE, então vejamos:

Fonte de Recurso	Valor do Déficit	Receita Arrecadada	%
0030 - Recursos do FUNDEB	12.197,07	7.993.495,75	0,15%

Os demonstrativos de Receita Arrecadada na fonte do Fundeb, segue anexo:

ANEXO XXI- Demonstrativo da Receita Arrecadada na fonte 0030-Recursos do Fundeb;

8. Adicionando-se as despesas com terceirização de serviços públicos finalísticos não classificados no elemento de despesas 34 - Outras despesas com Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, conclui-se que a Despesa com pessoal do Poder Executivo resultou em 56,68% da RCL, todavia, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos 10% (DEZ POR CENTO) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032. (Item 9.2 do Relatório).

O índice de pessoal do Poder Executivo do Município, apurado pelo SICAP/CONTÁBIL foi de 53,80% do como demonstrado pelo Demonstrativo da despesa com pessoal anexo **(ANEXO XXII)**.

Ocorre que, na auditoria foram incluídas as despesas com "terceirização" de atividade fim, e, por consequência, ocorreu a extrapolação do índice de pessoal.

Sobre o tema, torna-se imperioso destacar que o próprio TCE-TO editou a resolução n. 538/2023, estabelecendo a regra de transição para o computo dessas despesas, vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 538/2023-PLENO

- 1. Processo nº:** 1713/2023
1.1. Apenso(s) 4582/2023
2. Classe/Assunto: 3.CONSULTA
5.CONSULTA - ACERCA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÕES DE MÉDICO, ADVOGADO E CONTADOR CONTABILIZAM COMO GASTOS COM PESSOAL, INTEGRANDO O TETO DA LRF.
3. Responsável(eis): NAO INFORMADO
4. Interessado(s): ASSOCIACAO TOCANTINENSE DE MUNICIPIOS - CNPJ: 26752139000185
5. Consulente: CLAYTON PAULO RODRIGUES - CPF: 49359428353
6. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
7. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
8. Distribuição: 3ª RELATORIA
9. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONSULTA. CÔMPUTO NO LIMITE DE PESSOAL (ART. 18 DA LRF). DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. TERCEIRIZAÇÃO. EXECUÇÃO INDIRETA. INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO EMPREGADA EM ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO. SERVIÇOS QUE SEJAM INERENTES ÀS CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO PLANO DE CARGOS DO MUNICÍPIO. DEVEM SER INCLUÍDOS NO CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL. TRANSIÇÃO. ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021. CONHECIMENTO. RESPONDER A CONSULTA.

Ainda que fossem adicionados os valores de prestação de serviços mencionados, o Art. 15 da Lei Complementar 178/2021 diz que:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no [art. 20 da Lei](#)

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Sendo assim, o município ainda teria 10 (dez) anos para se adequar para a contabilização das despesas com terceirização, as quais são as responsáveis pela extrapolação do índice de pessoal, pelo que, necessária a ressalva do apontamento.

9. O Município de Arraias não informou ao INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira os dados referentes às metas projetadas e alcançadas de 2019 a 2021 da rede municipal de ensino como demonstra o quadro 41 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais. Portanto não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no (s) ano(s), 2015 a 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório);

Relatório do histórico de metas Saeb/IDEB.

De acordo o relatório de análise da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no município de Arraias, em junho de 2023, foi constatado que os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudo e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas, no entanto o relatório questiona ao município de

Arraias -TO , sobre o resultado do ano de 2021, a previsão era de 5,6 com isso o município não conseguiu alcançar a meta e o resultado 4,8.

Os desafios educacionais são muitos e no ano letivo de 2020 a 2021, ocorreu o enfrentamento da Covid-19, em que o isolamento e as consequências socio emocionais que a população vivenciou teve influência cabal para a não elevação do resultado. Nossas escolas foram paralisadas com as aulas presenciais, substituindo-as por atividades remotas, de acordo protocolo de segurança a saúde pública, não prejudicando os estudantes.

Nesse interim, muitos dos estudantes avaliados, não tiveram a ratificação da alfabetização. E um dos pontos que dificultou a aprendizagem dos estudantes foi o difícil acesso de comunicação entre eles e os professores, devido à falta ao acesso à tecnologia. Outra dificuldade foi conseguir uma quantidade exata de estudantes para a realização da avaliação do Saeb, devido os pais de alguns estudantes não aceitarem a presença dos filhos nos dias da avaliação.

Desse modo, justificamos, que não somente nessa fase, mas todo processo de dificuldades que as redes de ensino para conseguir elevar o índice do IDEB. Ainda temos demandado dificuldades com o financiamento educacional que não tem ajudado as redes nas superações da oferta de forma équa, primordialmente com acesso da Tecnologia/Internet, falta de recursos para manutenção de frota do Transporte Escolar sucateados, bem como de estradas vicinais. O que ocorre na infrequências de estudantes do

campo, tantos que lá residem e estudam, como os que lá residem e estudam na cidade.

Tabela dos resultados



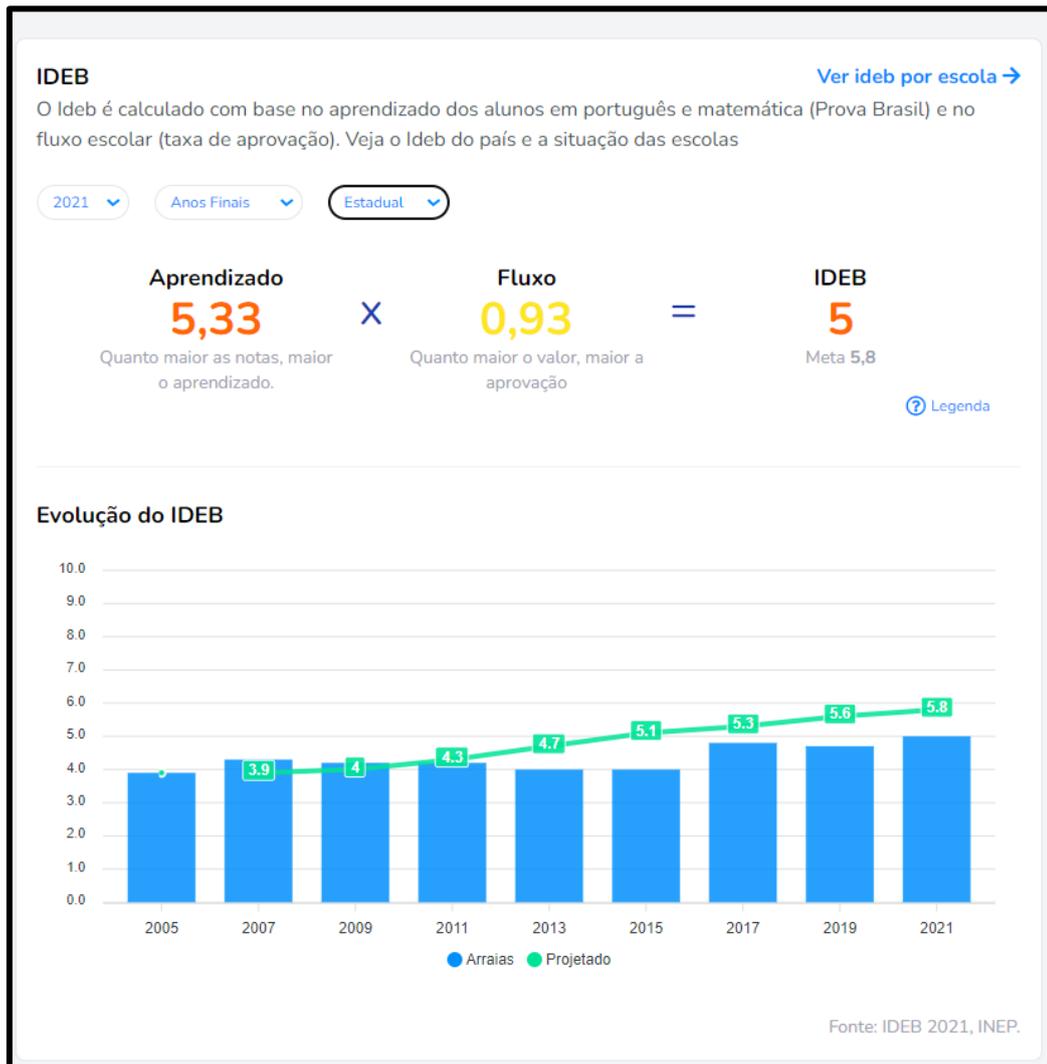
Fonte Qedu

No que se refere aos dados dos anos Finais, apenas conseguimos apresentar os resultados conforme o site de informações.

Devido a rede municipal de ensino de Arraias não participar da avaliação do SAEB, pois os

estudantes avaliados serem da rede estadual de ensino, não temos como discernir sobre os resultados.

Segue abaixo a planilha.



10. Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil no percentual de 18,96% e SIOPS no percentual de 18,53%, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório);

A mencionada divergência reside na metodologia de cálculo de cada sistema, onde podemos observar

que Demonstrativos de Cálculo do SIOPS (**ANEXO XXIII**) e SICAP (**ANEXO XIV**) que demonstram os mesmos valores de receita R\$ 20.023.196,61 e mesmos valores na despesa, sendo despesa empenhada de R\$ 3.793.719,25 no SIOPS e R\$ 3.795.579,25 descontado do resto a pagar não processado de 1.860,00 sendo os mesmos 3.793.719,25 na despesa empenhada. Na despesa liquidada e paga os valores são os mesmos em ambos os relatórios R\$3.711.602,99 e R\$ 3.601.023,84 respectivamente.

11. Em relação às alíquotas de contribuição apuradas, fica demonstrado situação irregular, quanto ao percentual de 14,70% constante do demonstrativo das contribuições ao RPPS junto aos autos, todavia, não foi encaminhado via sistema SICAP/CONTÁBIL o Parecer Atuarial do RPPS, bem como a Lei Municipal que o criou, tornando impossível a comparação entre as informações. (Item 10.6.1 do Relatório);

No "quadro 46 - Apuração de Contribuição Para Regime de Previdência Próprio" demonstra que a contribuição ao RPPS foi de 15,32% , atendendo ao limite mínimo de 14,70% como segue:

10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social

Quadro 46 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	9.760.174,62
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	1.495.020,74
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	15,32%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2021

A Alíquota de 14,70% é composta por 13,41%, de contribuição mensal + 1,29 de Taxa de Custo Especial que consta na Lei Complementar nº 32/2021 como segue:

V - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 13,41% (treze vírgula quarenta e um por cento), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento), necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2020	0,79%
2021	1,29%
2022	7,28%
2023	14,53%
2024	21,77%
2025	21,90%
2026	22,03%
2027	22,16%

A Lei completa segue anexa (**ANEXO XXV**).

Comprovando assim o cumprimento do limite mínimo de 14,70% para 2021.

Sobre o parecer atuarial, já foi explicado que o Sistema não tinha essa opção de envio à época conforme descrito na resposta do item 1 deste despacho, e o mesmo já consta em anexo **(ANEXO III)**.

Quando A Lei Municipal que criou o RPPS, é a Lei Complementar n° 27/2018 publicada no diário oficial n° 116 de 10 de agosto de 2018 que segue anexo **(ANEXO XXVI)**.

Demonstrando assim a situação Regular da contribuição previdenciária ao RPPS.

12. Conforme demonstrativo (PDF) acostados aos autos, constata-se divergência entre a Base de Cálculo de Contribuição Patronal do RPPS no valor de R\$ 9.985.615,64 (Exec. 9.917.330,93 + Leg. 68.284,71) e o valor constante do registro contábil 3.1.1.1.1.01 -Vencimentos, Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Balancete de Verificação) no valor de R\$9.760.174,62, bem como a divergência entre a Contribuição Patronal - 3.1.91.13 no valor de R\$ 1.467.885,50 (Exec. 1.457.847,65 + Leg. 10.037,85) e o valor constante da execução orçamentária (arquivo liquidação) no valor de R\$ 1.495.020,74, em desacordo com a INTCE n° 02/2019 c/c com a Portaria n° 246/2020. Restrição Grave - Anexo II, item 5.2.5 da INTCE n° 02/2013. (Item 10.6.3, "c", do Relatório);

O Relatório da Portaria 246/2020 é preenchido de forma manual, fato que pode acarretar erros de digitação, soma, ou erros formais, fato é que as contribuições previdenciárias ao RPPS (ARRAIAS PREV) foram aplicadas, e não constam divergência entre o valor Registrado na Contabilidade e Na execução orçamentária, onde em ambos

demonstra o atendimento do índice mínimo como demonstra o mencionado Quadro 46 - Apuração da Contribuição Patronal para o Regime de Previdência Própria:

10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social

Quadro 46 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	9.760.174,62
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	1.495.020,74
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	15,32%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2021

13. Demonstrativo (PDF) acostados aos autos, constata-se divergência entre a Base de Cálculo de Contribuição Patronal do RGPS no valor de R\$ 4.638.711,04 (Exec. 4.130.105,99 + Leg.508.605,05) e o valor constante do registro contábil 3.1.1.2.1.01 - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários (Balancete de Verificação) no valor de R\$ 4.943.614,21, bem como a divergência entre a Contribuição Patronal - 3.1.90.13 no valor de R\$ 927.742,21 (Exec.826.021,20 + Leg. 101.721,01) e o valor constante da execução orçamentária (arquivo liquidação) no valor de R\$ 1.100.254,63, em desacordo com a INTCE n° 02/2019 c/c com a Portaria n° 246/2020. Restrição Grave - Anexo II, item 5.2.5 da INTCE n° 02/2013. (Item10.6.3, "d" do Relatório);

Como já mencionado acima o Relatório da Portaria 246/2020 é preenchido de forma manual, fato que pode acarretar erros de digitação, soma, ou erros formais, fato é que as contribuições previdenciárias ao RGPS (INSS) foram aplicadas, e não constam divergência entre o valor

Registrado na Contabilidade e Na execução orçamentária, onde em ambos demonstra o atendimento do índice mínimo como demonstra o mencionado Quadro 47 - Apuração da Contribuição Patronal para o Regime Geral de Previdência:

10.6.2. Regime Geral da Previdência Social

Quadro 47 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	4.943.614,21
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	1.100.254,63
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (III*100)	22,26%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2021

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007)

b) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 22,26%.

14. Não consta Parecer Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e nem Certificado de Regularidade Previdenciária. O Município não apresentou o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP demonstrando que o Município de Arraias - TO está em situação IRREGULAR em relação a Lei nº 9.717/1998, não sendo juntado o Parecer Atuarial descumprindo o disposto no art. 3º, XVII "a" e "b" da IN nº 02/2019. (Item 10.7 do Relatório);

O Parecer Atuarial, e o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, já foram esclarecidos no item 1 desse despacho, e já constam em anexo: Parecer/Reavaliação Atuarial (**ANEXO III**) e CRP (**ANEXO IV**) demonstrando que o município está em situação REGULAR, em relação a lei 9.717/1998.

15. Reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único, do Regimento Interno-TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas. (Item 12 do Relatório);

Dos Itens citados no item 12 do relatório vejamos:

a) cumprir o disposto no artigo 1º, § 1º e 4º, I, "a" e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e, artigo 48, "b" da Lei Federal nº 4320/64, que tratam do equilíbrio orçamentário e financeiro;

Informamos que houve equilíbrio Orçamentário e Financeiro e no exercício de 2021 tivemos um superávit global de 9.041.5840,37 valor bem superior ao valor de superávit do exercício anterior que foi de 5.270.595,43.

Como demonstra quadro de Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial a Seguir:

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0010. e 5010.	Recursos Próprios	704.222,47	-180.579,73
0020.	Recursos do MDE	29.425,43	-149.239,78
0030.	Recursos do FUNDEB	-12.197,07	42.086,90
0040.	Recursos do ASPS	16.910,57	-164.896,73
0050.	Recursos do RPPS	5.948.053,27	4.257.945,78
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00	80.834,39
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	172.478,38	162.698,17
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	143.523,11	533.762,37
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	107.069,27	42.968,29
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	1.280.762,99	484.242,23

Página 4/5 - Gerado em 24/05/2022 14:05:02 - Exercício de 2021 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	43.489,29	135.800,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
5017	Recursos destinados ao Meio Ambiente	0,00	0,00
0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
0123.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	134,25
0101.	Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0,00	-16.797,47
0102.	Transferência Especial da União	607.846,66	0,00
0103.	Doações	0,00	0,00
0104.	Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC. 173/2020)	0,00	31.622,80
0105.	Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0,00	10.013,96
5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	Intervalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	0,00	0,00
TOTAL		9.041.584,37	5.270.595,43

b) efetuar conciliação dos registros contábeis para não apresentar divergência entre as demonstrações contábeis e demais relatórios da Lei nº 4320/1964 e LRF;

Os registros contábeis foram feitos de acordo com a legislação vigente, e as possíveis divergências foram esclarecidas uma a uma no despacho 864/2023-RELT5.

h) adotar procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

Os esclarecimentos sobre IDEB estão no item 9 do despacho 864/2023-RELT5.

16. Irregularidades/impropriedades não sanadas no Relatório de Acompanhamento da Gestão nº 254/2022 (evento 25), Despacho nº 1147/2022-REST5 (evento 29) e Análise de defesa nº 82/2023 (evento 36) dos autos em apenso nº 971/2021, elaborado pela 5ª Diretoria de Controle Externo.

O Relatório de Acompanhamento, traz a seguinte conclusão:

Prefeito:

- a) Demonstre a instituição do Regime de Previdência Complementar;
- b) Apresente o cumprimento das seguintes metas do Plano Nacional de Educação – PNE: Meta 1-A, Meta 1-B, Meta 2-A, Meta 7, Meta 18;
- c) Adote medidas necessárias para que seja obedecida a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação, a qual estabelece que 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação, no mínimo, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Gestora do FME:

- a) Apresente o cumprimento das seguintes metas do Plano Nacional de Educação – PNE: Meta 1-A, Meta 1-B, Meta 2-A, Meta 7, Meta 18;
- b) Adote medidas necessárias para que seja obedecida a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação, a qual estabelece que 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação, no mínimo, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Sobre o relatório vejamos:

Gestão do FOMEA

a) Cumprimento da Metas do Plano Municipal de Educação.

No que se refere ao Plano Municipal de Educação, informamos que nos anos de 2020 e 2021 não foram realizados monitoramento das metas, devido a falta de orientações por meio do próprio Ministério da Educação, sendo essa uma situação a quase todos os municípios do Estado do Tocantins.

Segue abaixo a situação por metas, alimentadas no SIMEC PAR:

Meta 1

META 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Fonte dos dados: [INEP](#)

INDICADOR - 1A:

Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche.

O município prevê alcançar que percentual referente a esse indicador?: *

Até que ano o município prevê alcançar essa meta?: *

O município já realizou a aferição desse indicador?: * Sim Não

Qual foi o ano da última aferição?: *

Qual o resultado alcançado na última aferição?: *

CASO O MUNICÍPIO POSSUA RESULTADOS PARCIAIS, PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO:

Anos:	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
% alcançada:	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="90.00"/>	<input type="text" value="67.34"/>	<input type="text" value="68.58"/>	<input type="text" value="65.30"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>

INDICADOR - 1B:

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)

O município prevê alcançar que percentual referente a esse indicador?: * Até que ano o município prevê alcançar essa meta?: *

O município já realizou a aferição desse indicador?: * Sim Não

Qual foi o ano da última aferição?: * Qual o resultado alcançado na última aferição?: *

CASO O MUNICÍPIO POSSUA RESULTADOS PARCIAIS, PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO:

Anos:	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
% alcançada:	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="27.32"/>	<input type="text" value="29.00"/>	<input type="text" value="29.84"/>	<input type="text" value="28.05"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>

GRÁFICOS

Gráfico de Barras ↓ Gráfico de Linha ↓

Meta 2

META 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Fonte dos dados: INEP

INDICADOR - 2A:

Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)

O município prevê alcançar que percentual referente a esse indicador?: * Até que ano o município prevê alcançar essa meta?: *

O município já realizou a aferição desse indicador?: * Sim Não

Qual foi o ano da última aferição?: * Qual o resultado alcançado na última aferição?: *

CASO O MUNICÍPIO POSSUA RESULTADOS PARCIAIS, PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO:

Anos:	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
% alcançada:	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="98.00"/>	<input type="text" value="98.85"/>	<input type="text" value="95.07"/>	<input type="text" value="95.58"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>

Meta 7

META 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Fonte dos dados: INEP

INDICADOR - 7A:

Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental

O *município* prevê alcançar que percentual referente a esse indicador?: *

Até que ano o *município* prevê alcançar essa meta?: *

O *município* já realizou a aferição desse indicador?: * Sim Não

Qual foi o ano da última aferição?: *

Qual o resultado alcançado na última aferição?: *

CASO O MUNICÍPIO POSSUA RESULTADOS PARCIAIS, PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO:

Anos:	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2018	2019	2020	
% alcançada:	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="5.10"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="4.80"/>	<input type="text" value="0.00"/>					

GRÁFICOS

Gráfico de Barras ↓ Gráfico de Linha ↓

INDICADOR - 7B:

Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental

O *município* prevê alcançar que percentual referente a esse indicador?: *

Até que ano o *município* prevê alcançar essa meta?: *

O *município* já realizou a aferição desse indicador?: * Sim Não

Qual foi o ano da última aferição?: *

Qual o resultado alcançado na última aferição?: *

CASO O MUNICÍPIO POSSUA RESULTADOS PARCIAIS, PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO:

Anos:	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2018	2019	2020
% alcançada:	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="4.00"/>	<input type="text" value="4.80"/>	<input type="text" value="4.70"/>	<input type="text" value="0.00"/>	<input type="text" value="0.00"/>

GRÁFICOS

Gráfico de Barras ↓ Gráfico de Linha ↓

INDICADOR - 7C:

Média do Ideb no ensino médio.

O município prevê alcançar que percentual referente a esse indicador?: *

4.50

Até que ano o município prevê alcançar essa meta?: *

2025

O município já realizou a aferição desse indicador?: *

Sim Não

Qual foi o ano da última aferição?: *

2019

Qual o resultado alcançado na última aferição?: *

3.90

CASO O MUNICÍPIO POSSUA RESULTADOS PARCIAIS, PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO:

Anos:	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2018	2019	2020	
% alcançada:	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.30	4.00	0.00	3.80	0.00

GRÁFICOS



Gráfico de Barras ↓



Gráfico de Linha ↓

Meta 18

META 18:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da constituição federal.

Fonte dos dados: [INEP](#)

INDICADOR - 18A:

O Estado/Município/DF possui plano de carreira e remuneração dos profissionais de magistério? SIM NÃO

Salvar Indicador

GRÁFICOS



Gráfico de Pizza ↓

INDICADOR - 18B:
O Estado/Município/DF prevê o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos? SIM NÃO

Salvar Indicador

GRÁFICOS

Gráfico de Pizza ↓

INDICADOR - 18C:
O Estado/Município/DF atende ao Piso Salarial Nacional Profissional? SIM NÃO

Salvar Indicador

GRÁFICOS

Gráfico de Pizza ↓

INDICADOR - 18D:
O Estado/Município/DF possui plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação não docente? SIM NÃO

Salvar Indicador

GRÁFICOS

Gráfico de Pizza ↓

Fonte SIMEC PAR/Arraias-TO.

<https://simec.mec.gov.br/par4/par4.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=2252> acessado no dia 30/10/2023 as 15:49

b) Medidas para efetivação de professores e profissionais da educação. 62,63 são efetivos.

A gestão está providenciando para a realização de Concurso Público para provimento de cargos em todos os setores da Administração Pública Municipal.

17. As informações solicitadas constantes no Relatório de Acompanhamento do Plano Anual de Saúde n° 197/2022 (evento 15), Despacho n° 883/2022-RELT5 (evento 16) dos autos em apenso n° 2432/2021, elaborado pela 5ª Diretoria de Controle Externo.

Informamos que toda documentação solicitada no processo foi apresentada e toda as solicitações

foram cumpridas, como demonstra a conclusão do “RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 197/2022-5DICE” que conclui:

“8. Após análise das informações contidas no processo de acompanhamento, foram apresentadas as informações solicitadas no ofício circular nº 12/2021 e de igual forma foram cumpridas todas as solicitações do Despacho nº 483/2021 (evento 7), no que se refere a apresentação e a publicação no portal da transparência do Plano Anual de Saúde (PAS), Plano Municipal de Imunização do município Arraias, e Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2021.”

CONCLUSÃO

8. Após análise das informações contidas no processo de acompanhamento, foram apresentadas as informações solicitadas no ofício circular nº 12/2021 e de igual forma foram cumpridas todas as solicitações do Despacho nº 483/2021 (evento 7), no que se refere a apresentação e a publicação no portal da transparência do Plano Anual de Saúde (PAS), Plano Municipal de Imunização do município Arraias, e Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2021.

8.1. Desta forma, fica constatado que todas as solicitações presentes no processo de acompanhamento foram atendidas.

9. Saliencia-se que as conclusões deste serão inseridas no Relatório de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo a ser juntado nas contas consolidadas.

10. Deste modo, encaminha-se os autos ao Gabinete da 5ª Relatoria, para conhecimento, sejam encaminhados a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para serem apensados a respectiva Prestação de Contas Consolidadas com réplica para a prestação de contas de ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde, caso seja autuada, conforme determina o art. 9º § único da Instrução Normativa nº04/2019.

QUINTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por:

GUSTAVO AIRES DOS SANTOS, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE, em 16/09/2022 às 16:10:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012

CLARICE GOMES DA SILVA FREITAS, DIRETOR(A), em 19/09/2022 às 15:53:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tce.to.br/valida/econtas> informando o código verificador 242790 e o código CRC 5492F88

6.4. Cientifique-se o responsável de que estes autos e os de nºs. 971/2021 e 2432/2021 (acompanhamento da gestão) estão disponíveis integralmente no link e-contas, no site do TCE/TO, em pesquisa avançada, informando o número e o ano do processo.

Excelência, embora tenha havido supostas revelias nos autos nº 971/2021 e 2432/2021, não foi possível verificar prejuízo, uma vez os apontamos, que encontram-se devidamente esclarecidas acima.

Contudo, é importante mencionar que várias são as formas de intimação/citação, além de mera notificação por e-mail que não se comprova que foi recebida pelo destinatário.

Art. 210 - O Tribunal de Contas facultará aos jurisdicionados ampla defesa, **assegurando-se-lhes:**

I - consulta de processo de seu interesse, observado o disposto no § 4º do art. 218 deste Regimento;

II - apresentação de documentos e alegações por escrito, endereçados ao Relator;

III - extração de certidão de ato ou termo, mediante pedido por escrito ao Presidente do Tribunal ou ao Relator;

IV - sustentação oral de suas razões perante o Tribunal Pleno e as Câmaras;

(NR) (Resolução Normativa nº 1 de 6 de maio de 2015, Boletim Oficial do TCE/TO 1392 de 12/5/2015).

V - interposição de recurso das suas decisões;

VI - conhecimento, mediante notificação, das decisões do Tribunal de Contas que lhes impute responsabilidade pela prática de ato ou ocorrência de fato administrativo.

§ 1º - A defesa dos jurisdicionados fica condicionada aos prazos e limitações estabelecidos em lei e neste Regimento.

§ 2º - A ampla defesa, assegurada às partes em todas as etapas do processo, será exercida de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Sobre a citação, o artigo 31, a Lei orgânica do TCE/TO estabelece que:

Art. 31. Ter-se-á como feita ao responsável ou interessado **a citação, a intimação ou a notificação, quando confirmada por recibo de volta, assinado pelo destinatário**

ou por servidor habitual ou legalmente encarregado de receber a correspondência, ou, conforme o caso, por pessoa da família ou por serviçal do responsável. (grifo nosso).

O regimento interno do TCE/TO, por sua vez, traz, como regra nos artigos abaixo, que a **citação obedecerá a seguinte ordem**: por comparecimento espontâneo, por carta/correio, *por meio eletrônico*, por servidor do TCE (tipo oficial de justiça) e por fim, por edital, veja:

Art. 205 - Observadas as normas previstas nos artigos 27 ao 35 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, **a citação ou a intimação**, conforme o caso, convidando o responsável, sob as penas da lei, a defender-se, prestar informações ou exibir documentos novos, bem como a notificação de que foi condenado a pagamento de débito ou multa, **serão realizadas**:

I - quando do comparecimento espontâneo do interessado;

II - **por carta registrada com aviso de recebimento;**

III - **por meio eletrônico de comunicação à distância;**

IV - **por servidor, quando assim determinar o Plenário ou qualquer das Câmaras;**

V - **por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou órgão oficial de imprensa do Tribunal;**

VI - pela publicação das decisões do Relator ou do Corpo Deliberativo, no Diário Oficial do Estado ou órgão oficial de imprensa do Tribunal.

§ 1º - A intimação, citação e notificação feitas por intermédio de servidor designado pelo Tribunal às autoridades da administração pública direta ou indireta deverá ser entregue à pessoa a qual é dirigida, em não sendo localizada, poderão ser entregues no setor de protocolo ou a qualquer outro servidor do órgão, mediante recibo, devendo o oficial de atos do Tribunal de Contas anotar na respectiva cópia o nome do receptor, o número da matrícula funcional e o cargo ou função que ocupa na unidade gestora. Em caso de impossibilidade de se proceder quaisquer dos atos mencionados, deverá o oficial lavrar a respectiva certidão

informando as razões para o não cumprimento.
(NR) (Resolução Normativa TCE-TO N° 001/ 2008).

A IN 01/2012, que instituiu o processo eletrônico no âmbito do TCE, traz como regra que as citações em processos totalmente eletrônicos serão realizadas por meio eletrônico, vejamos:

Art. 10. No processo eletrônico, **todas as citações**, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Instrução Normativa e atos posteriores dela decorrentes.

Contudo, o artigo 7° da mesma norma adverte que as citações **poderão ser feitas** por meio eletrônico, desde que seja ofertado a íntegra do processo à parte, vejamos:

Art. 7o Conforme preceitua o inciso III do artigo 28 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, **as citações poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando**, observadas as formas e as cautelas do artigo 5o desta Instrução.

No caso dos autos, foi feito apenas e tão somente a citação eletrônica, baseando-se no artigo 10 da IN 01/2012, **descumprindo o próprio regimento interno** no artigo acima, sendo evidente que, **do e-mail de citação enviado não retornou qualquer comunicação ao sistema, acusando o recebimento**, ocasião em que deveria ter sido enviado citação por correio, ou simplesmente cumprido a determinação no despacho do relator, que determinava a citação automática por edital, exatamente se o e-mail da citação não fosse recebido.

O regimento interno conceitua, nos artigos abaixo, o que significa a citação válida, configurando a completa infringência nos autos:

Art. 206 - Far-se-á a **citação**, a intimação ou a notificação **por edital**, nos casos e na forma previstos no art. 32, 33 e 34 da Lei Estadual n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - Entende-se por intimação, notificação ou **citação válidas**, quando revestidas dos requisitos constantes dos §§ 1°, 2° e 3° do artigo anterior, e:
(...)

IV - quando realizada por meio eletrônico, observadas as normas de certificação digital, houver condições de se aferir o efetivo recebimento do expediente pelo destinatário, certificando-se o fato nos autos correspondentes;

Art. 213 - O chamamento ao processo, do responsável ou interessado, far-se-á por citação, intimação ou notificação, conforme o caso.

§ 1° - Somente citação válida, aperfeiçoa o processo e estabelece o contraditório, podendo, o responsável ou interessado, acompanhar o processo a partir de então, até decisão final.

Portanto, para validade do ato citatório é exigida a ciência do citando por meio da aposição de sua assinatura no aviso de recebimento, sendo inadmissível outra forma.

Diante da legislação acima, comprova-se que não houve a citação válida do MUNICIPIO, DO SEU GESTOR OU SECRETÁRIO naqueles autos, ausente qualquer prova inconteste de confirmação via sistema eletrônico de que a citação enviada efetivamente foi recebida.

III - DO PEDIDO

Dado como esclarecidas e justificadas as ocorrências apontadas pelo Despacho nº 864/2023-RELT5 em referência aos autos nº 5813/2022, requer seja a presente defesa recebida, por própria e tempestiva, e ao final, julgada procedente, para emissão de parecer favorável desta Corte de Contas a prestação de Contas Consolidadas de 2021.

Outrossim, pelo princípio da eventualidade, caso não seja acatado na íntegra as razões de defesa, pugna pela aprovação das contas com ressalva.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Arraias/TO, 31 de outubro de 2023.

HERMAN GOMES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal